



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 16/8/06

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

CONSULTA Nº 711327

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

I – RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirinha, Elizeu Severino, formula a seguinte consulta a este Tribunal:

“1 – A Prefeitura Municipal pode construir a Sede da Câmara e deduzir o investimento em parcelas do repasse?

2 – Se possível, a Câmara pode votar um Projeto de Resolução autorizando os descontos?

3 – Se não é possível construir e deduzir do repasse, pode o Município fazer um repasse à Câmara, específico para a construção?

4 – Se puder, como a Câmara deve proceder para solicitar e ou requisitar do Município mencionado repasse?”

Instada a se manifestar, a Auditoria explicita que “o procedimento para a construção de sede própria de uma Câmara Municipal foi matéria de análise pelo Pleno deste egrégio Tribunal em resposta a diversas consultas”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 - Preliminar

A matéria, objeto de dúvida, comporta pronunciamento em tese, e o consulente, Presidente do Legislativo, tem competência para encaminhar consulta a esta Corte de Contas, razão pela qual dela tomo conhecimento.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.



CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO LICURGO MOURÃO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

2 – Mérito

Antes de tudo, é oportuno esclarecer que o Poder Legislativo não possui receita, recebendo ele apenas repasse de dotação orçamentária. A Câmara não é órgão arrecadador de receitas, cabendo a ela tão-só a execução orçamentária na parte que lhe toca, com os repasses realizados pelo Executivo.

Logo, a Câmara, em conformidade com as leis instituidoras das diretrizes orçamentárias (LDO) e do plano plurianual do Município (PPA), deve elaborar a sua proposta orçamentária, nela inserindo, se for o caso, as despesas de capital relativas à construção ou reforma de sua sede, encaminhando-a ao Executivo, para que este a inclua no projeto de lei orçamentária, cuja proposição legislativa é de sua iniciativa.

Concluída essa fase, ao Poder Executivo caberá, se aprovada a LOA, repassar à Casa dos edis os recursos necessários à edificação do prédio-sede do Legislativo, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, respeitando o limite constitucional inserto no art. 29-A da Constituição da República.



Sem prejuízo da orientação anterior, nada impede que a Prefeitura edifique, com recursos de seu orçamento, imóvel a ser destinado ao funcionamento da Câmara.

III – CONCLUSÃO

Com essas observações, tenho por respondida a Consulta e, na oportunidade, determino que se encaminhem, anexas ao meu voto, cópias das Consultas 676763 e 677001, relatadas pelo Conselheiro Eduardo Carone, também dirimentes das dúvidas suscitadas pelo consulente.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR.)

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.